



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Chamamento Público nº 001/2026

Objeto: Chamamento público para celebração de comodato visando a disponibilização não onerosa de veículos automotores 100% elétricos/EV (admitidos veículos híbridos plug-in/PHEV) para atendimento das demandas de deslocamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante contrato de comodato nos termos do Código Civil, artigos de 579 a 585, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus Anexos.

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos ao Chamamento Público em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA 1:

“ITEM 5.3. h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaltamos que conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de comprovação de cumprimento da cota legal de PcDs não pode ser usada de forma automática ou punitiva para inabilitar empresas, especialmente quando houver demonstração de que a empresa adota medidas efetivas para cumprimento da norma como:

Manutenção de vagas abertas destinadas exclusivamente a PcDs;

Adoção de ações afirmativas para recrutamento e inclusão; ·Apresentação de relatórios atualizados do e*-Social e RAIS que comprovem tais iniciativas;

Existência de dificuldade comprovada de preenchimento por fatores externos à empresa, como escassez de mão de obra qualificada na localidade ou função. Apresentando as comprovações citadas entendemos que a empresa em questão pode ser considerada apta e habilitada.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 1:

“Quanto ao item 5.3, alínea “h”, relativo ao cumprimento da reserva legal de cargos prevista em lei para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em normas específicas, esclarece-se que o entendimento apresentado pela interessada está **correto**, podendo ser considerada apta e habilitada a empresa que, mediante documentação idônea, demonstre a adoção de medidas efetivas voltadas ao cumprimento da norma, observadas as exigências legais aplicáveis e a análise do caso concreto.”

PERGUNTA 2:

“18.3. O COMODATÁRIO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Anexo IV- Minuta do Termo de Comodato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

Cláusula Sexta – Parágrafo segundo: A COMODATÁRIA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de **imediato**.

Entendemos que o termo “imediato” foi indicado de forma equivocada nesta cláusula, uma vez que quaisquer medidas saneadoras, para que sejam efetivas, devem ser implementadas dentro de um tempo hábil, sempre visando à



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

qualidade e à eficiência. Entendemos, ainda, que esse prazo deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 2:

“Quanto ao item 18.3 e à **Cláusula Sexta, parágrafo segundo, da Minuta do Termo de Comodato**, assiste razão à interessada quanto à necessidade de melhor definição do prazo para adoção das providências solicitadas.

Dessa forma, a cláusula será **adequada no Termo de Referência e na Minuta Contratual**, de modo a estabelecer **prazo objetivo e razoável** para cumprimento das providências eventualmente demandadas pela Administração, em substituição à expressão genérica “de imediato”.

PERGUNTA 3:

“19.2. Poderá ser solicitada a substituição dos veículos sempre que forem disponibilizados modelos que disponham de tecnologias mais avançadas, desde que isso não represente um ônus ao Comodatário.

Entendemos que a eventual substituição de veículos somente poderá ocorrer por ocasião da prorrogação do contrato, desde que seja de interesse da Comodante. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 3:

“Quanto ao item 19.2, referente à possibilidade de substituição dos veículos por modelos tecnologicamente mais avançados, entende-se pertinente o apontamento realizado.

Assim, a referida cláusula será **suprimida do novo Termo de Referência**, a fim de conferir maior segurança jurídica e objetividade às condições do ajuste.”

PERGUNTA 4:

“11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo TJBA, observando-se, como norma principal, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 579 a 585), e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na legislação vigente e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002-Código Civil.

Anexo IV- Minuta do Termo de Comodato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos serão decididos pela Comodatária, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

Entendemos que a cláusula que atribui à COMODATÁRIA a decisão sobre os casos omissos concede poder decisório unilateral, o que pode gerar desequilíbrio contratual e insegurança jurídica. Nesse sentido, considerando os princípios da boa-fé e do equilíbrio entre as partes, entendemos ser mais adequado que tais omissões sejam resolvidas conforme legislação vigente aplicável, ou, na sua ausência, mediante consenso entre as partes. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 4:

“No tocante à disciplina dos **casos omissos**, esclarece-se que, por se tratar de contratação celebrada pela Administração Pública, o eventual Termo de Comodato decorrente do presente Chamamento observará, no que couber, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à incidência dos preceitos de direito público aplicáveis aos contratos administrativos, sendo aplicados ainda os princípios gerais dos contratos e as disposições do **Código Civil**, em especial os arts. 579 a 585 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.”

PERGUNTA 5:

“Anexo I – Termo de Referência

5.7. Os veículos do item 1, subitem 1, deverão ser de cor preta padronizada de fábrica, e, ainda:

5.7.1. O Comodante deverá aplicar película antivandalismo nas áreas envidraçadas, com escurecimento em



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

transparência mínima prevista em lei.

5.8. Os veículos do subitem 02 deverão manter as características originais e, preferencialmente, cor branca ou prata, padronizada de fábrica, exceto adesivo sobreposto pela Comodatária, quando for o caso, com a logomarca do Tribunal de Justiça.

5.8.1. O Comodante deverá aplicar película antivandalismo nas áreas envidraçadas, com escurecimento em transparência mínima prevista em lei.

Esclarece-se que os veículos disponibilizados em regime de comodato são, via de regra, entregues conforme especificações originais de fábrica, sem a aplicação de película antivandalismo, por se tratar de adaptação posterior. Considerando a natureza do contrato de comodato, a exigência de tal adaptação acarreta custos adicionais ao Comodante. Assim, entende-se como razoavelmente aceitável a entrega dos veículos sem a película antivandalismo, desde que estejam em plena conformidade com as normas legais de trânsito e com as especificações originais de fábrica. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 5:

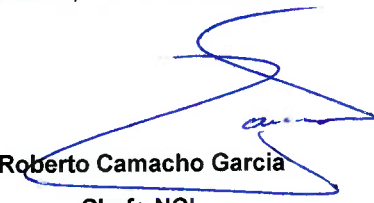
"Quanto à exigência de aplicação de **película antivandalismo** nos veículos disponibilizados em comodato, considerando as ponderações apresentadas acerca da natureza do fornecimento e da necessidade de adaptação posterior dos veículos, a especificação será **revista no novo Termo de Referência**, com adequação da exigência inicialmente prevista."

Informamos que, diante das alterações pontuais realizadas no Termo de Referência, o edital foi republicado em 12/05/2026 e o prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação redesignado para o período de 13/05/2026 A 01/06/2026.

Os interessados deverão encaminhar sua proposta e documentos através do e-mail: ncl@tjba.jus.br.

O novo Edital e as respostas aos questionamentos apresentados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.tjba.jus.br: ícone: TJBA – Institucional/Licitações/ Editais.

Salvador, 12 de maio de 2026.


Roberto Camacho Garcia
Chefe NCL